

**CONVENÇÃO COLETIVA
FECOMERCIÁRIOS X SINCODIV - 2010
AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO EM FERIADOS**

Por este instrumento e na melhor forma de direito:

a) de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.669.313/0001-21, Carta Sindical – Processo MTIC/DNT nº 15.695/1942, com sede na Rua Mituto Mizumoto, nº 320, Liberdade, São Paulo-SP - CEP 01513-010, com Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 06/07/2009, doravante denominada **FECOMERCIÁRIOS** e neste ato representada por seu Presidente **Sr. Luiz Carlos Motta**, CPF/MF nº 030.355.218-24 e assistida pelo advogado Carlos Manoel Barberan, OAB/SP nº 53.536, representando também seus Sindicatos filiados a saber: **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana**, CNPJ 60.714.581/0001-55, Registro Sindical Processo 46000.003976/96, com sede a Rua Fortunato Faraone, 394, Bairro Girassol –Americana-SP, CEP 13465-660, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 25/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara**, CNPJ nº 43.976.430/0001-56, Carta Sindical - Processo MTIC nº 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa, 920 – Vila Xavier, Araraquara-SP - CEP 14810-095, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 06/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru**, CNPJ 45.031.531/0001-80, Carta Sindical Processo MTIC 518.027/47, com sede a Rua Batista de Carvalho, 6-77, Centro, Bauru-SP, CEP 17010-001 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 03/09/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista**, CNPJ 45.625.324/0001-53, Carta Sindical Processo MTIC 3820/43, com sede a Rua Coronel Assis Gonçalves, 774, Centro, Bragança Paulista-SP - CEP 12900-480, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas**, CNPJ 46.106.779/0001-25, Carta Sindical Processo MTIC 5032/41, com sede a Rua General Osório, 883, 6 andar, Centro, Campinas-SP - CEP 13010-111, Assembléia Geral realizada em sua sede nos dias 28/07 a 07/08/2009; **Sindicatos dos Empregados no Comércio de Cotia e Região**, CNPJ 05.284.220/0001-08, registro Sindical Processo 46000006639/02-70, com sede a Av. Brasil, 21 – Jd. Central, Cota, SP – CEP 06700-270, Assembléia Geral, realizada em sua sede em 04/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça**, CNPJ 48.211.403/0001-06, Carta Sindical Processo MTPS 175.413/63, com sede Rua Heitor Penteado, 344 – Centro, Garça – SP – CEP 17400-000, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 18/08/2009; **Sindicato dos Empregado no Comércio de Guaratinguetá**, CNPJ 61.882.098/0001-42, Registro Sindical Processo 24000.000826/92, com sede a rua Vigário Martiniano, 30, Centro, Guaratinguetá-SP- CEP 12501-060, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2009; **Sindicato do Empregados no Comércio de Guarulhos**, CNPJ 49.088.818/0001-05, Carta Sindical Processo MTPS 213.262/63, com sede a Rua Morvan Figueiredo, 73, 7º andar, salas 71/73, Centro, Guarulhos-SP - CEP 07090-010, Assembléia

Geral realizada em sua sede no dia 05/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região**, CNPJ nº 58.976.978/0001-73, Registro Sindical – Processo nº 46000.000680/99, com sede na Rua Virgílio de Resende nº 836 – Centro, Itapetininga-SP - CEP 18200-180, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 12/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu**, CNPJ 66.841.982/0001-52, Registro Sindical Processo 24000.005482/92, com sede a Rua 21 de abril, 213, Centro, Itu-SP- CEP 13300-210, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacareí**, CNPJ 45.217.742/0001-01, Carta Sindical Processo MTPS 319.823/73, com sede a Rua Batista Scavone, 272, Jd. Leonidia, Jacareí-SP- CEP 12300-130, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú**, CNPJ 54.715.206/0001-27, Registro Sindical Processo 24000.005640/92, com sede a Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú-SP- CEP 17201-250, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 03/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí**, CNPJ 50.981.489/0001-06, Registro Sindical Processo 46000.010058/01-51, com sede a Rua Prudente de Moraes, 682, Centro, Jundiaí-SP- CEP 13201-340, Assembléia Geral realizada em sua sede nos dias 18/08/2009 a 28/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília**, CNPJ nº 52.058.773/0001-22, Carta Sindical - Processo DNT- 14.854/35, com sede na Rua Catanduva nº 140 - Centro, Marília-SP, CEP 17500-240, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 12/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes**, CNPJ nº 58.475.211/0001-60, Registro Sindical – Processo nº 24000.004187/90, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo nº 94 – Bairro Jardim Santista, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08730-140, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 12/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos**, CNPJ 54.699.699/0001-59, Carta Sindical, Processo 24.440.012553/87, com sede a Rua Rio de Janeiro, 144 – Centro – Ourinhos – SP, CEP 19900-001, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 16/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba**, CNPJ 54.407.093/0001-00, Registro Sindical Processo 46000.010689/01-71, com sede a Rua Governador Pedro de Toledo, 636, Centro, Piracicaba-SP - CEP 13400-060, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente**, CNPJ 55.354.849/0001-55, Carta Sindical Processo MTIC 159.719/58, com sede a Avenida Brasil, 635, Centro, Presidente Prudente-SP – CEP 19015-250, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto**, CNPJ nº 55.978.118/0001-80, Registro Sindical – Processo nº 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório nº 782 - 1º e 2º andar – Sobreloja - Centro, Ribeirão Preto-SP, CEP 14010-000, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 28/07/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro**, CNPJ 44.664.407/0001-99, Carta Sindical Processo MTB 305.591/75, com sede a Rua Cinco, 1619, Centro, Rio Claro-SP - CEP 13500-181, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 07/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André**, CNPJ 57.605.214/0001-09, Registro Sindical Processo MTIC 195.565/57, com sede Rua Padre Manoel de Paiva, 55, Bairro Jardim, Santo André-SP – CEP 09070-230, Assembléia Geral realizada em sua sede nos dias 20/07/2009 a 24/07/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos**, CNPJ 58.194.499/0001-03, Carta Sindical Processo 26.260/40, com sede a Rua Itororó, 79, 8 andar, Centro, Santos-SP- CEP 11010-071, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2009/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região**, CNPJ nº 57.716.342/0001-20, Registro Sindical – Processo nº 46000.010255/2003-32, com sede na Rua Jesuíno de Arruda nº 2522 - Centro, CEP 13560-060, São Carlos-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 09/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Jose do Rio Preto**, CNPJ 49.065.238/0001-94, Carta Sindical Processo MTIC 9037/41, com sede a Rua Jorge Tibiriçá, 2723, Centro, São Jose do Rio Preto-SP- CEP 15010-050, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 29/07/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos**, CNPJ 60.208.691/0001-45, Carta Sindical Processo 10.307/41, com sede a Rua Doutor Mario Galvão, 56, Jardim Bela Vista, São Jose dos Campos-SP- CEP 12209-400, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo**, CNPJ 60.989.944/0001-65, Processo DNT 4009/41, com sede na Rua Formosa, 409, Centro, São Paulo, Capital, CEP 01049-000, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 27/07/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de**

Sorocaba, CNPJ nº 71.866.818/0001-30, Registro Sindical – Processo nº 46000.003612/98, com sede na Rua Francisco Scarpa nº 269 - Centro, CEP 18035-020, Sorocaba-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 10/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia**, CNPJ 05.501.632/0001-52, Carta Sindical Processo 46000.005489/2002-87, com sede a Rua Ipiranga, 532, Centro, Sumaré-SP - CEP 13170-026, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté**, CNPJ 72.299.274/0001-34 e Carta Sindical Processo MITC 711.937/49, com sede na Rua Padre Faria Fialho, 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté-SP - CEP 12080-580, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2009, doravante denominados **SINDICATOS**;

b) do outro lado, como único e legítimo representante, no âmbito estadual, da categoria econômica dos Concessionários e Distribuidores de Veículos abrangidos e estabelecidos nas diversas localidades, nas bases territoriais das categorias profissionais, doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS**, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato simplesmente denominado **SINCODIV**, detentor do CNPJ 44.009.470/0001-91, do Registro Sindical Processo 24000.001713/90, com sede na cidade de São Paulo, a Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Octavio Leite Vallejo**, CPF 030.443.358-68 e demais diretores integrantes da Comissão Negociadora Patronal designada em assembléia, conjuntamente com a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS**, neste ato simplesmente denominada **FENACODIV**, detentora do CNPJ 01.221.950/0001-09 e do Registro Sindical Processo 46000.008279/94, também sediada a Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, cidade de São Paulo, CEP 04063-003 e que representa com exclusividade e no âmbito nacional a referida categoria econômica e da qual o **SINCODIV** é filiado, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Sérgio Antonio Reze**, CPF 032.136.178-49, ambos assistidos pelo advogado **Domício dos Santos Junior**, OAB-SP **22.017** e devidamente autorizados por assembléias patronais realizadas em 09 e 29.09.2009;

c) estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos Incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e Incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal e dos artigos 661 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange:

- os **SINDICATOS** dos Empregados no Comércio filiados à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIARIOS**, identificados nominalmente na parte introdutória desta convenção coletiva de âmbito estadual;

- os **EMPREGADOS** por eles representados em decorrência da predominância da unicidade da atividade econômica diferenciada, instituída por legislação federal específica e sujeitos ao enquadramento sindical na categoria profissional dos comerciários, convalidado pelos recolhimentos da contribuição sindical prevista em lei e da contribuição assistencial descontada dos salários (Cl. 59ª), bem como, por outras condições e prerrogativas estabelecidas em outra Convenção Coletiva específica da data-base firmada entre as categorias profissional e econômica;

- os **CONCESSIONÁRIOS** exclusivamente representados no âmbito estadual pelo **SINCODIV** e no âmbito nacional pela **FENACODIV**, estabelecidos nos Municípios do Estado de São Paulo, integrantes das respectivas bases territoriais dos **SINDICATOS**, identificados na seguinte ordem de abrangência das representações das categorias profissionais e onde se localizam suas sedes e sub-sedes:

- **Americana**, Cosmópolis e Nova Odessa;
- **Araraquara**, Américo Brasiliense, Borborema, Ibitinga e Itápolis;
- **Bauru**, Agudos, Bariri, Pedemeiras e Pirajui;

- **Bragança Paulista**, Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Jaguariúna, Morungaba, Pedreira e Socorro;

- **Campinas**, Paulínia e Valinhos;
- **Cotia**, Embu-Guaçu, Itapeperica da Serra e Juquitiba;
- **Franca**;
- **Garça**;
- **Guaratinguetá** e Aparecida;

- **Guarulhos**, Arujá, Poá e Itaquaquecetuba;

- **Itapetininga** e Tatuí;

- **Itu**, Cabreúva, Indaiatuba e Salto;

- **Jacareí**;

- **Jaú**, Barra Bonita, Brotas e Dois Córregos;

- **Jundiaí**, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Louveira, Várzea Paulista e Vinhedo);

- **Lins** e Penápolis;

- **Marília** e Pompéia;

- **Mogi das Cruzes** e Suzano;

- **Ourinhos**, Piraju, Salto Grande e Santa Cruz do Rio Pardo;

- **Piracicaba**, Capivari, Rio das Pedras e São Pedro;

- **Presidente Prudente**, Rancharia e Regente Feijó;

- **Rio Claro**;

- **Ribeirão Preto**, Altinópolis, Batatais, Jardinópolis e Sertãozinho;

- **Santo André**, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul;

- **Santos**, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Praia Grande e São Vicente;

- **São Carlos**, Descalvado, Pirassunga, Porto Ferreira e Tambaú;

- **São José dos Campos** e Caçapava;

- **São José do Rio Preto**, José Bonifácio e Monte Aprazível;

- **São Paulo**;

- **Sorocaba**, Ibiúna, Piedade, São Roque e Votorantim;

- **Sumaré** e Hortolândia;

- **Taubaté**, Campos do Jordão, Pindamonhangaba e Ubatuba.

Cláusula 2ª – AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO EM FERIADOS

Observadas as legislações municipais vigentes e conforme permissão conferida no artigo 6º- A, da Lei nº 10.101/2000, acrescido pela Lei nº 11.603/2007 fica ajustado entre as categorias signatárias desta convenção, autorização do funcionamento e trabalho em feriados federais, estaduais e municipais, destinados a vendas de veículos, através do cumprimento de condições gerais de abrangência estadual, estabelecidas a seguir, desde que preservadas sua facultatividade e a concordância dos **EMPREGADOS** abrangidos, com aplicação inicialmente restrita e limitada aos Municípios identificados na **cláusula 1ª** anterior, cujas legislações autorizam o funcionamento e trabalho em feriados.

Cláusula 3ª - Ficam excluídos desta autorização, os feriados pertinentes às datas comemorativas da Confraternização Universal (1º de Janeiro), do Dia do Trabalho (1º de Maio) e do Natal (25 de dezembro), bem como, os destinados a eleições federais, estaduais e municipais.

Cláusula 4ª - A realização das atividades facultativas e autorizadas nos demais feriados nacionais, estaduais e municipais, será formalmente convalidada, mediante prévia comunicação desta intenção pelos **CONCESSIONÁRIOS**, protocolada nos **SINDICATOS**, **registrando** o interesse acima, especificando os feriados pretendidos, a forma de remuneração do feriado trabalhado elegida dentre as alternativas previstas na **cláusula 6ª** a seguir, assumindo o compromisso de cumprir integralmente as disposições desta convenção coletiva, durante sua vigência e anexando expressa concordância dos **EMPREGADOS** abrangidos, através de listagem por eles firmada na presença de duas testemunhas, devidamente identificados nominalmente e com menção das respectivas C.T.P.S.

Cláusula 5ª - Salvo eventuais denúncias dos **EMPREGADOS** abrangidos, ou impedimentos de legislações municipais, ou registros de irregularidades no recolhimento de contribuições sindicais descontadas de salários na forma da legislação, ou conforme convenções coletivas ainda que de exercícios anteriores, os **SINDICATOS** expedirão aos **CONCESSIONÁRIOS** requerentes, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação prévia do parágrafo 2º anterior, competente termo convalidando as prerrogativas e o preenchimento das condições de autorização do funcionamento das atividades e da facultatividade do trabalho, requisitados para os respectivos feriados.

Cláusula 6ª - Fica assegurado aos **EMPREGADOS** que concordarem em trabalhar jornada máxima de 8 (oito) horas em cada feriado designado e autorizado na forma desta cláusula, as seguintes alternativas de pagamento do feriado trabalhado, consignado em recibos de pagamentos mensais, conforme escolha empresarial e demais condições específicas, devidamente registradas na comunicação prévia dos **CONCESSIONÁRIOS** aos **SINDICATOS**, nos termos da **cláusula 4ª**, anterior:

a) pagamento da remuneração diária do mês de competência, para cada feriado trabalhado, acrescida do adicional de 100% (cem por cento), mais uma folga correspondente, a ser gozada no prazo de 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado;

b) ou, pagamento de valor fixo de R\$ 80,00 (oitenta reais), quando cumprida integralmente a jornada de 8 (oito) horas no feriado, ou calculado com base no valor unitário por hora de R\$ 10,00 (dez reais), em jornadas inferiores, acrescido de folga correspondente, a ser gozada 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

Cláusula 7ª - Na hipótese de **EMPREGADOS** casados, ou sob condição de união estável, com vínculo empregatício no mesmo Concessionário, a folga correspondente ao feriado se trabalhado por ambos, deverá coincidir na mesma data.

Cláusula 8ª - Ficam também ajustados nesta convenção coletiva o fornecimento gratuito de Vale Transporte aos **EMPREGADOS** que dependem de condução para a ida e volta do local de trabalho e refeição gratuita, fornecida em local designado pelo Concessionário, ou Vale-Refeição no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), nas jornadas superiores a 6 (seis horas), mediante intervalo de refeição de 60 (sessenta) minutos, não remunerados.

Cláusula 9ª - Fica expressamente vedada a estipulação de jornada no trabalho de feriado autorizado, com duração superior a (8) oito horas diárias. No caso de eventual descumprimento deste limite, as horas excedentes serão pagas com o acréscimo do adicional de 200% (duzentos por cento), incidente sobre o valor-hora da remuneração normal do mês de competência.

Cláusula 10ª - As horas trabalhadas em feriados na conformidade deste cláusula em hipótese alguma poderão ser compensadas com folgas remuneradas através do sistema de compensação de jornadas de trabalho previsto na cláusula **56ª** da convenção coletiva da data-base, firmada entre as categorias abrangidas, ou através de Banco de Horas eventualmente implementado mediante acordo coletivo entre o Concessionário e o Sindicato local.

Cláusula 11ª - A recusa ao trabalho em dia feriado não **consistirá** em infração contratual, nem **resultará** em qualquer sansão ou prejuízo ao Empregado.

Cláusula 12ª - Na coincidência do feriado em domingo, além da prevalência das condições, direitos e obrigações previstas nesta cláusula, sobre as estabelecidas na cláusula **57ª** da convenção coletiva da data-base firmada entre as categorias profissional e econômica, também deverá ser observado o critério do § Único do artigo 6º, da Lei 10.101/2000, alterado pela citada Lei nº 11.603/2007, que determina o gozo do repouso semanal remunerado coincidente num domingo, dentro do período máximo de 3 (três) semanas.

